MENSAGEM Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 9, de 2026**, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio Municipal à Agricultura Familiar – FAMAF, instrumento destinado a fortalecer, incentivar e estruturar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Pedra Preta.

A agricultura familiar desempenha papel fundamental na economia local, na segurança alimentar e na geração de renda no meio rural, sendo responsável por parcela significativa da produção de alimentos e pela fixação das famílias no campo. Nesse contexto, a criação do FAMAF representa importante avanço institucional, ao possibilitar a organização, a captação e a correta aplicação de recursos financeiros especificamente voltados ao atendimento das demandas dos agricultores familiares do Município.

O Fundo tem como público prioritário os agricultores familiares definidos nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, abrangendo proprietários, posseiros, assentados da reforma agrária e demais produtores enquadrados na legislação federal, assegurando alinhamento com a política nacional de fortalecimento da agricultura familiar. Sua gestão compartilhada entre o Chefe do Poder Executivo e as Secretarias Municipais envolvidas garante maior integração administrativa, planejamento e transparência na aplicação dos recursos.

A proposição estabelece fontes diversificadas de receitas, permitindo ao Município captar recursos próprios, estaduais e federais, bem como valores oriundos de convênios, parcerias, doações e outros instrumentos legalmente admitidos. Define, ainda, de forma clara e objetiva, as finalidades do Fundo, priorizando ações de assistência técnica, aquisição e manutenção de equipamentos, incentivo à produção agropecuária, regularização fundiária, capacitação dos produtores e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Ressalte-se que o Projeto assegura mecanismos de controle e fiscalização, ao submeter as contas e relatórios do Fundo à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sem prejuízo do controle externo exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância social, econômica e ambiental da agricultura familiar para o Município de Pedra Preta, bem como a necessidade de dotar a Administração Pública

de instrumentos eficazes de apoio ao setor rural, conto com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores ao Projeto de Lei nº 9, de 2026, por se tratar de medida de inequívoco interesse público.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 29 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio Municipal a Agricultura Familiar - FAMAF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituído Fundo de Apoio Municipal a Agricultura Familiar (FAMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ 1º - Agricultores Familiares, como estabelecidos no *caput* deste artigo, corresponde a todos e a todas que se enquadrem na Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006.

Artigo 2º - O FAMAF será gerido conjuntamente pelo(a) Prefeito(a), pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo o município abrir e manter conta bancária específica para atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

§ 1º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O FAMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

a) Dotações consignadas no orçamento municipal para implementação de políticas de apoio à agricultura familiar;
b) Dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.
c) Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da política de incentivo e apoio as atividades desenvolvidas na agricultura familiar.

d) Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios com produtores rurais;
e) Recursos oriundos da arrecadação de doações ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
f) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
g) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
h) Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 2º - O saldo financeiro positivo do Fundo de Apoio Municipal a Agricultura Familiar, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo de Apoio Municipal à Agricultura Familiar serão destinados a:

a) Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo responsável pela execução das políticas de apoio aos produtores de agricultura familiar;
b) Adquirir equipamentos ou implementos, como também na manutenção desses equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência técnica nas atividades desenvolvidas nas propriedades da agricultura familiar.
c) Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao fortalecimento e implantação de atividades que proporcionem novas fontes econômicas aos produtores de agricultura familiar em Pedra Preta – MT.
d) Proporcionar eficiente aplicação das Leis Federais, Estaduais, e Municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de apoio a programas da agricultura familiar.
e) Custeio de combustíveis, insumos, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural.
f) Custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, feiras da agricultura familiar, reuniões e outras atividades de

assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas.

g) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais.

§ Único – A efetivação das despesas do FAMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FAMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta/MT, 29 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000388

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/01/29000388

Número / Ano	000388/2026
Data / Horário	29/01/2026 - 16:20:51
Ementa	Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio Municipal a Agricultura Familiar - FAMAF e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Emitido por	Cidinha